



PROCESSO Nº 5.756/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 35/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, especializada, para a prestação de serviço educacional, com aulas presenciais, referente ao curso de formação de agente de trânsito, nos termos da portaria nº 94/2017 - DENATRAN, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 421/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 5.756/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 35/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, tendo por finalidade a *contratação de pessoa jurídica, especializada, para a prestação de serviço educacional, com aulas presenciais, referente ao curso de formação de agente de trânsito, nos termos da portaria nº 94/2017 - DENATRAN, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI do município de Marabá/PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de



exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 663 (seiscentas e sessenta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.756/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CEL/SEVOP/PMM) se deu por meio do Memorando nº 60/2021-SMSI, protocolado no dia 19/03/2021, subscrito pelo Sr. Jair Barata Guimarães, Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 02).

Neste sentido, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Autorização, de lavra do Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 14), no qual autoriza o início dos trabalhos procedimentais para a contratação do objeto. O documento encontra-se assinado pelo gestor municipal Sr. Sebastião Miranda Filho.

Observamos a justificativa para a contratação (fls. 29-32), visando a formação dos servidores aprovados no concurso realizado pela Prefeitura de Marabá para Agente de Trânsito, com prestação de serviços de instrução e aulas presenciais, nos termos da Portaria nº 94/2017-DENATRAN e das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Em complemento, o Secretário Municipal de Segurança Institucional argumenta ainda que a formação específica e adequada é condição obrigatória para que os referidos servidores possam receber a designação da autoridade de trânsito.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls.



33-34), onde a SMSI informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Consta ainda a Justificativa pela Formação de Grupo (fls. 35-36) onde se argumenta que “[...] os produtos foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração”.

Consta dos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores Sr. Wender Moraes Vicente e Sr. Jocenilson Silva Souza - designados para o acompanhamento e fiscalização do processo (fl. 27).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade dos serviço, objeto, motivo, finalidade requisitos da contratação, entre outros (fls. 06-12).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do objeto, tais como suas especificações técnicas, justificativa, vigência do contrato, condições de entrega e execução, obrigações da contratada, dotação orçamentária, forma de pagamento, dentre outras especificidades (fls. 43-55). Tal documento traz em seu anexo I a cópia da Portaria nº 94, de 31 de maio de 2017 (fls. 56-60) que institui o curso de Agente de Trânsito para os profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços obtidas junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 63-87). A SMSI juntou aos autos justificativa pela não utilização do Painel de Preços do Ministério da Economia (fls. 37-39), argumentando a impossibilidade de se obter relatório completo de pesquisa de preço dos últimos 12 (doze) meses.

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de preços (fl. 62) contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio, a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital, dispondo da descrição do item, unidade, quantidade e preço (fl. 517, vol. II), definindo o valor estimado do objeto

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



em R\$ 51.920,21 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais e vinte e um centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210105013 (fl. 41).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2001 (fls. 97-99) e nº 17.767/2001 (fls. 100-102, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do município de Marabá; da Portaria nº 1.661/2017-GP, que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário de Municipal de Segurança Institucional (fl. 04); e do extrato de publicação da Portaria nº 714/2020-GP (fl. 126, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, consta no bojo processual os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Georgeton R. Morais (fls. 124 e 125, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, na qual o titular da SMSI, na qualidade de ordenador de despesas do órgão requisitante (fl. 16), afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento para o ano corrente, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Nesta senda, constam dos autos o extrato da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional para o exercício de 2021 (fls. 21-24) e o Parecer Orçamentário nº 182/2021-SEPLAN (fl. 19), atestando a existência de crédito orçamentário e a regularidade das pretensas despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

142203.06.181.0126.2.107 – Atividades de Educação de Trânsito;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme a dotação à fl. 23, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido e o recurso alocado para tal no orçamento do SMSI, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, ao que orientamos pela devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária para tal dotação.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 127-147, vol. I) e da Minuta do Contrato (fls. 155-158, vol. I), a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se em 10/05/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 161-162, vol. I, 163-164/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista da republicação do instrumento convocatório, a PROGEM proferiu nova manifestação em 09/06/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 314-315, vol. I, 316-317/cópia), quanto a Minuta do Edital (fls. 280-300, vol. I) e da Minuta do Contrato (fls. 308-311, vol. I), ratificando o parecer anterior e aprovando os termos do edital e anexos retificados.

Posteriormente, houve a necessidade de reatuação do Edital nº 18/2021 CEL/SEVOP/PMM (fls. 454-486, vol. II), o qual foi cancelado sob o número 35/2021-CEL/SEVOP/PMM, ensejando nova análise pela PROGEM em 05/07/2021 (fls. 488, vol. II, 489/cópia), que apenas ratificou os pareceres anteriores, a medida em que a alteração ocorrida no Instrumento Convocatório foi apenas quanto a sua numeração.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos 02 (dois) editais publicados para o Pregão Eletrônico (SRP) nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMM. O primeiro às fls. 170-202, vol. I e, em virtude de retificação, conforme documentado à fl. 219, vol. I, um segundo instrumento convocatório foi publicado às fls. 320-352, vol. II.

Tendo em vista que a realização do certame em tela restou fracassada, o Instrumento Convocatório foi reatuado sob o nº **35/2021-CEL/SEVOP/PMM**.

O Edital definitivo do Pregão em análise (fls. 490-522, vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 09/07/2021, estando assinado digitalmente. **Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado em sua totalidade e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.**

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **27 de julho de 2021**, às 10:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por 01(um) item para participação exclusiva de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I, uma vez que há exclusividade de participação de MEs/EPPs para o único item do certame, que possui o valor até o limite estabelecido, em consonância ao disposto no Anexo II do edital em análise (fl. 517, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 5.756/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e as sessões do Pregão procederam-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2738	13/05/2021	27/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 203, vol. I)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.582	13/05/2021	27/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 204, vol. I)
Jornal Amazônia	13/05/2021	27/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 205, vol. I)
Diário Oficial da União – DOU nº 89, Seção 3	13/05/2021	27/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 206, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	27/05/2021	Resumo de Licitação (fls. 208-209, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	27/05/2021	Resumo de Licitação (fls. 210-211, vol. I)
Aviso de Suspensão em 27/05/2021 no DOU, Jornal da Amazônia e FAMEP (fls. 220-222, vol. I)			
Portal ComprasNet	11/06/2021	24/06/2021	Aviso de Licitação (fls. 353-354, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2758	11/06/2021	24/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 356, vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.609	11/06/2021	24/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 357, vol. II)
Jornal Amazônia	11/06/2021	24/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 358, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	24/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 360-361, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	24/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 362-364, vol. II)
Editais reatuados sob o nº 35/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 490-522, vol. II)			
Portal ComprasNet	12/07/2021	27/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 529, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2778	09/07/2021	27/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 530, vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.633	09/07/2021	27/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 531, vol. II)
Jornal Amazônia	09/07/2021	27/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 532, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	27/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 534-535, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	27/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 536-537, vol. II)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação dos Pregões Eletrônicos nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMM e nº 35/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 5.756/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação no meio oficial e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Dos Pedidos de Esclarecimento e Impugnação ao Edital

Após a primeira divulgação certame, a empresa CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA EIRELI ME solicitou a exclusão dos subitens “a” e “b” do item IV do Edital, que versa sobre a qualificação econômica. Pontuou que a exigência de credenciamento da instituição de ensino e seus instrutores junto



ao DETRAN era inválida, uma vez que não havia qualquer regulamentação por parte de tal órgão para o referido credenciamento (fls. 212-215, vol. I).

Ao analisar o questionamento (fl. 219, vol. I), o Secretário Municipal de Segurança Institucional aquiesceu com a alegação e entendeu ser possível a alteração do edital, atribuindo tal incumbência à Comissão Especial de Licitação.

Noutro giro, a empresa TEKTRANS DO BRASIL (fls. 224-236, vol. I) apresentou Impugnação ao Edital, alegando em suma o direcionamento do certame, argumentando que o documento não observou a mudança na grade curricular elaborada pelo Ministério da Justiça, através da Polícia Federal para disciplinar o curso de armamento e tiro das Guardas Municipais contido na Portaria nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF de dezembro de 2020.

Em resposta a Impugnação (fls. 241-245, vol. I), a SMSI afirmou não haver qualquer fundamentação capaz de amparar a narrativa apresentada pela empresa, sobre a hipótese de direcionamento do certame. Pontuou que a Emenda Constitucional nº 82/2014, que definiu a segurança viária no art. 144, não fez menção ao uso de armas de fogo no exercício da função dos Agentes Municipais de Trânsito.

O Secretário esclareceu ainda que a impugnante trouxe à baila normativas cuja a aplicação é direcionada especificamente para a formação de Guardas Municipais e o processo licitatório em comento versa especificamente sobre a formação de Agente de Trânsito. Assim, na oportunidade negou provimento aos pedidos consignados pela impugnante.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico nº 18/2021-CEL/SEVOP/PMM

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 35/2021-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 448-450, vol. III), em **25/06/2021**, às 10h30, iniciou-se o ato público *on-line* para a participação de empresas interessadas na licitação para *contratação de pessoa jurídica, especializada, para a prestação de serviço educacional, com aulas presenciais, referente ao curso de formação de agente de trânsito, nos termos da Portaria nº 94/2017 - DENATRAN, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI do município de Marabá/PA*. Depreende-se da Ata da Sessão, que apenas uma empresa participou do certame.

Depreende-se que a sessão agendada para o dia 24/06/2021, só ocorreu no dia 25/06/2021, constando na Ata a justificativa de problemas técnicos (fl. 450, vol. II). Neste sentido, cumpre-nos orientar, como medida de cautela, que em tais situações sejam consignados na ata, com riqueza de detalhes, os motivos determinantes para o reagendamento da data da sessão de abertura do certame.



com o fito de corroborar a melhor instrução processual.

A abertura se deu com a divulgação da proposta comercial previamente apresentada pela licitante no sistema eletrônico, a qual foi submetida a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa.

Ao analisar os documentos de habilitação da licitante, o pregoeiro constatou que o seu balanço patrimonial estava com a data de validade vencida, ocasião em que informou a inabilitação da empresa e o prazo final para a intenção de recursos, encerrando a sessão às 13h21min. do dia 25 de junho de 2021.

3.4 Da Sessão do Pregão Eletrônico 35/2021-CEL/SEVOP/PMM

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2021-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 648-650, vol. II), em **29/07/2021**, às 10h00 iniciou-se o ato público *on-line* para a participação de empresas interessadas no certame em comento. A partir do textual da ata e documento – Declaração (fl. 651, vol. II), verifica-se a participação de 01 (uma) empresa no certame.

Cumpre-nos observar que a data de abertura da sessão foi prevista para ocorrer no dia 27/07/2021, entretanto, consta na Ata que por problemas técnicos de acesso na internet, a referida data foi redesignada para o dia 29/07/2021.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para o item, o qual foi submetido à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor, onde a empresa **CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA EIRELI** (CNPJ 05.200.681/0001-55) arrematou o item único pelo valor total de **R\$ 51.500,00** (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019 e, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13h55min. do dia 29 de julho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o item,



conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico nº 35/2021-CEL/SEVOP/PMM, a unidade de comercialização, a quantidade prevista no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Prestação de serviço educacional, com aulas presenciais, referente ao curso de formação de Agente de Trânsito, nos termos da Portaria nº 94/2017 – DETRAN, visando atender as necessidades do DMTU.	1 curso	17 alunos	3.054,13	3.029,41	51.920,21	51.499,97	0,81

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o item único. Vencedora: CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA EIRELI.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 51.499,97** (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 420,24** (quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) em relação ao estimado para o objeto de R\$ 51.920,21 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais e vinte e um centavos), o que corresponde a uma redução de **0,81%** (oitenta e um centésimos por cento) frente a tal estimado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Destacamos que o valor readequado apresentado pela arrematante apresenta pequena redução quando comparado ao constante na ata da sessão do pregão, os quais foram considerados nos cálculos susograftados.

Consta no bojo processual os documentos de **Habilitação** da empresa CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA EIRELI (fls. 555-635, vol. II), além de sua **Proposta Comercial Readequada** (fls. 637-638, vol. II) sendo possível constatar que foi emitida em consonância a valor unitário arrematado em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante (fl. 548, vol. II) onde não consta impedimento algum para tal. Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 549-553, vol. II) não foi encontrado, no refiro rol de penalizadas, registro referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 499-500, vol. II).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Certidões (fls. 577-580, 586, 658, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA EIRELI**, (CNPJ nº 05.200.681/0001-55), bem como da comprovação da verificação de autenticidade da documentação apresentada (fls. 654-657, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 581/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA EIRELI**, (CNPJ nº 05.200.681/0001-55).

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Sejam tomadas as devidas providências acerca do instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que observada a recomendação acima**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.756/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 35/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de agosto de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 5.756/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, especializada, para a prestação de serviço educacional, com aulas presenciais, referente ao curso de formação de agente de trânsito, nos termos da Portaria nº 94/2017 - DENATRAN, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP